

IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE ABADIÂNIA

01 – Impugnante: Mardem Costa.

DEFERIDO. Faz-se necessária a correção do conteúdo programático do Cargo 16, para especificar o assunto “Legislação e Conhecimentos Específicos” para fazer constar da seguinte forma: “Legislação e Conhecimentos Específicos: Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990 e Constituição Federal – arts. 196 a 200”.

02 – Impugnante: Emanuella Oliveira.

DEFERIDO. Faz-se necessária a correção do item 9.11 para se adequar ao estabelecido como número máximo de questões.

Onde se lê:

9.11 – O candidato deverá obter nota igual ou superior a 24 (vinte e quatro) pontos nas questões de conhecimentos específicos do cargo, 18 (dezoito) pontos no somatório das questões de língua portuguesa e Raciocínio Lógico Matemático, desde que não obtenha nota zero em nenhuma das três disciplinas, para ser considerado classificado nas provas objetivas deste certame.

Leia-se:

9.12 – Para não ser DESCLASSIFICADO no resultado das provas objetivas, o candidato deverá concomitantemente: (a) obter nota igual ou superior a 24 (vinte e quatro) pontos nas questões de conhecimentos específicos; (b) obter nota igual ou superior a 12 (doze) pontos no somatório das questões de língua portuguesa e Raciocínio Lógico Matemático; (c) não obter nota zero em nenhuma das disciplinas das provas de conhecimento específicos.

03 – Impugnante: Leidiane Alves Lima

INDEFERIDO. Tanto as atribuições dos cargos quanto os requisitos para os cargos são definidos em Lei Municipal de criação dos cargos, de forma que não cabe a FUNATEC, como mera executora do contrato, modificar atribuições ou requisitos sem que haja a respectiva modificação legislativa.

04 – Impugnante: Leidiane Alves Lima.

DEFERIDO. Faz-se necessária a correção do item 9.11 para se adequar ao estabelecido como número máximo de questões. (IDEM impugnação 02).

05 - Impugnante: Leidiane Alves Lima.

INDEFERIDO. É basilar em termos de Concurso Público que a comprovação da escolaridade se dá no ato da posse, a despeito desta informação constar ou não em Edital. A comprovação se dá mediante certificação por órgãos de educação.

06 – Impugnante: Leidiane Alves Lima.

INDEFERIDO. Cabe à conveniência administrativa eleger quais critérios são mais importantes em sua avaliação de títulos. No caso, há, sim, uma pontuação maior para professores com experiência, já que este é o perfil mais valorizado pela Administração Municipal, sem que haja nenhuma ilegalidade nesta escolha, haja vista a pontuação ser proporcional e prova possuir caráter meramente classificatório.

07 – Impugnante: Juselcio Lisboa de Souza

INDEFERIDO. Tanto as atribuições dos cargos quanto os requisitos para os cargos são definidos em Lei Municipal de criação dos cargos, de forma que não cabe a FUNATEC, como mera executora do contrato, modificar atribuições ou requisitos sem que haja a respectiva modificação legislativa.

08 – Impugnante: Kleone Rocha Lemos Pires Correia

INDEFERIDO. A obrigatoriedade de residir no local em que irá atuar é advinda do art. 6º, inciso I, da Lei 11.350.

09 – Impugnante: Lara Roberta Vieira Borges

DEFERIDO. Faz-se necessária a correção do item 9.11 para se adequar ao estabelecido como número máximo de questões. (IDEM Impugnação 02).

10 – Impugnante: Paulo Oliveira

INDEFERIDO. Segundo a própria ementa da Lei 12.990, a mesma se destina à “reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União”. No caso em apreço, o concurso pertence à esfera municipal e não está abrangida pela Lei citada pelo Impugnante.

11 – Impugnante: Adalto Mateus

DEFERIDO. Faz-se necessária a correção do item 9.11 para se adequar ao estabelecido como número máximo de questões. (IDEM Impugnação 02).

12 – Impugnante: Angélica Rodrigues Ferreira

DEFERIDO. Faz-se necessária a correção do item 1.14, “c” para a seguinte redação:

Onde se lê:

1.14 – Serão ZERADOS nesta categoria, os títulos que:

c) Não tenha sido totalmente concluído, inclusive com apresentação do trabalho de conclusão de curso.

Leia-se:

1.14 – Serão ZERADOS nesta categoria, os títulos que:

c) Não tenha sido totalmente concluído.

13 – Impugnante: George Emerson Alves Anastácio

DEFERIDO. Faz-se necessária a correção do item 9.11 para se adequar ao estabelecido como número máximo de questões. (IDEM Impugnação 02).

14 – Impugnante: Alyssandra Ribeiro de Azevedo Augusto

DEFERIDO. Faz-se necessária a correção do item 9.11 para se adequar ao estabelecido como número máximo de questões. (IDEM Impugnação 02).

15 – Yan Gomes

INDEFERIDO. Tanto as atribuições dos cargos quanto os requisitos para os cargos são definidos em Lei Municipal de criação dos cargos, de forma que não cabe a FUNATEC, como mera executora do contrato, modificar atribuições ou requisitos sem que haja a respectiva modificação legislativa.

16 – Impugnante: Léo Cirino

DEFERIDO. Faz-se necessária a correção do item 9.11 para se adequar ao estabelecido como número máximo de questões. (IDEM Impugnação 02).

17 – Impugnante: João Paulo Messias da Costa

DEFERIDO. Faz-se necessária a correção do item 9.11 para se adequar ao estabelecido como número máximo de questões. (IDEM Impugnação 02).

18 – Impugnante: Creardo Dias Ribeiro

DEFERIDO. Faz-se necessária a correção do item 9.11 para se adequar ao estabelecido como número máximo de questões. (IDEM Impugnação 02).

19 – Impugnante: Homar Silva

INDEFERIDO. A Matriz Curricular Nacional para as Guardas Municipais constitui uma referência, uma base, um caminho a ser seguido. Contudo, não tem caráter obrigatório, mas serviu como referência à grade curricular a ser usada pelo Município.

20 – Impugnante: Luzia Andrade

DEFERIDO. Faz-se necessária a correção do item 9.11 para se adequar ao estabelecido como número máximo de questões. (IDEM Impugnação 02).

21 – Impugnante: Carlos Eduardo Fontes Caetano

INDEFERIDO. O conteúdo programático foi feito a partir das atribuições dos cargos, do nível do cargo e da escolaridade exigida. Não foi percebida a necessidade de inserção de conteúdos de informática para nenhum dos cargos.

22 – Impugnante: Carlos Eduardo Fontes Caetano

DEFERIDO. Faz-se necessária a correção do item 9.11 para se adequar ao estabelecido como número máximo de questões. (IDEM Impugnação 02).

23 – Impugnante: Marcus Vinícius Duarte Almeida

DEFERIDO. Faz-se necessária a correção do item 9.11 para se adequar ao estabelecido como número máximo de questões. (IDEM Impugnação 02).

24 – Impugnante: Higor Lopez da Mota

DEFERIDO. Faz-se necessária a correção do item 9.11 para se adequar ao estabelecido como número máximo de questões. (IDEM Impugnação 02).

25 – Impugnante: Denner Jonathan

INDEFERIDO. Existe um curso específico para formação de Monitor Escolar amplamente disponível em escolas técnicas e até mesmo on-line. Como há variação das cargas horárias, fez-se a opção de não exigir uma carga horária específica, de forma que basta a comprovação da conclusão do curso.

26 – Impugnante: Kevin Nicolas

INDEFERIDO. O conteúdo programático foi feito a partir das atribuições dos cargos, do nível do cargo e da escolaridade exigida. Não foi percebida a necessidade de inserção de conteúdos de informática para nenhum dos cargos.

27 – Impugnante: Adriel de Moraes Primo

DEFERIDO. Faz-se necessária a correção do item 9.11 para se adequar ao estabelecido como número máximo de questões. (IDEM Impugnação 02).

28 – Impugnante: Danielle Zaane

INDEFERIDO. O conteúdo programático quanto à matéria está claro e definido. A banca se sente à vontade para cobrar matérias dispostas tanto em "lei seca" como em questões dispostas na doutrina.

29 – Impugnante: Danielle Zaane

INDEFERIDO. Tanto as atribuições dos cargos quanto os requisitos para os cargos são definidos em Lei Municipal de criação dos cargos, de forma que não cabe a FUNATEC, como mera executora do contrato, modificar atribuições ou requisitos sem que haja a respectiva modificação legislativa.

30 – Impugnante: Atenágoras Café Carvalhais

INDEFERIDO. Tanto as atribuições dos cargos quanto os requisitos para os cargos são definidos em Lei Municipal de criação dos cargos, de forma que não cabe a FUNATEC, como mera executora do contrato, modificar atribuições ou requisitos sem que haja a respectiva modificação legislativa.
